

concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

11.1 — A avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

12 — Legislação aplicável:

- Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa a utilizar na graduação dos candidatos, constam de acta do júri do concurso, tendo em conta o disposto nos números anteriores e na lei aplicável, a qual será facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

14 — A lista dos candidatos admitidos e ou excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na Divisão de Recursos Humanos deste Instituto.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Doutora Maria da Graça Corte-Real Mira da Silva Abrantes, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia.

Vogais efectivos:

Angelina Maria Abrantes Borges Pinto da Cruz, técnica superior principal do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia.

Maria de Lourdes Gomes de Carvalho, técnica superior principal do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia.

Vogais suplentes:

Joaquim Lourenço Perdígão Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia.

Maria Isabel Pina de Almeida Vaz de Carvalho, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia.

16.1 — A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

4 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 4728/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência

de serviço, para exercer as funções de assistente convidada, em regime de tempo parcial (50%), pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

**Aviso n.º 4729/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de professor catedrático convidado, em regime de tempo parcial (30%), por um período de cinco anos, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo é antigo aluno distinto do ISCSP, tendo aqui completado o curso de Administração Ultramarina e o curso complementar de Estudos Ultramarinos.

No ISCSP fez o mestrado em Ciência Política, concluído em 1985, sobre o tema os «Dirigentes da Administração Pública».

A partir de 1989 passou a prestar serviço na Universidade Aberta como coordenador de ensino, passando depois, mediante concurso, a técnico superior principal.

Orientou, a partir de 1989, a sua carreira para a Universidade Aberta vindo nela a doutorar-se em 1995, perante júri que teve a participação de dois catedráticos do ISCSP.

O conselho científico do ISCSP acolheu a nova situação, tendo sido o Doutor Hermano Carmo, como foi seu desejo, contratado como professor auxiliar convidado.

Nunca se levantou no ISCSP quaisquer reservas à actividade do Doutor Hermano Carmo, tendo-se antes incentivado a sua investigação e apoiado o seu ensino, publicando-se os trabalhos que elaborou.

Por ser conhecido como pessoa com bom nível intelectual, foi convidado para prestar serviço no ISCSP com a categoria de professor associado convidado, cargo que vem desempenhando desde 1999.

Atendendo ao seu valioso currículo e à qualidade do serviço prestado, propomos que seja contratado como professor catedrático convidado.

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

**Edital n.º 554/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, pelo despacho reitoral n.º 5933/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2004, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor associado do 3.º grupo — Antropologia e Sociologia (disciplina de Sociologia do Trabalho).

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docente universitário;
- c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docente universitário.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas no n.º 1;